



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	7
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução	8
9. Condições de recebimento do objeto	9
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	9
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	10
12. Forma de pagamento.....	10
13. Condições de reajuste	10
14. Garantia contratual.....	10
15. Plano de contratações.....	10
16. Responsável pela elaboração do TR	11
ANEXO I	1
ANEXO II.....	3
ANEXO III.....	4





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Contratação 20260137 (processo 00200.014222/2025)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de sacolas para Livraria do Senado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O material solicitado será usado para a entrega de publicações disponibilizadas pela Livraria do Senado: (i) nas comercializações do seu ponto de venda localizado na SEGRAF e naquele localizado no Edifício Principal do Senado, dentro da biblioteca; (ii) nas feiras e nas bienais de livro que contam com a participação do Senado Federal; e (iii) em atendimento às solicitações de cotas parlamentares. Além da praticidade, a utilização do material em referência visa a proteger e a acondicionar de forma mais adequada os livros, que têm dimensões variáveis.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Em consonância com dados do SPALM e projeções de venda de livros para 2025, bem como participação em, possivelmente, 8 eventos literários. Ao longo do ano o calendário de feiras tende a sofrer algumas alterações e essas participações podem, com uma margem pequena, diminuir ou aumentar.

Utilizou-se como estimativa as quatro últimas feiras do livro que o Senado Federal participou, considerando 1 feira de grande (G) porte (Bienal do Livro do Rio de Janeiro), 2 feiras de médio (M) porte (Bienal do Livro de Pernambuco e Feira do Livro de Porto Alegre) e 1 feira de pequeno (P) porte (Evento de Literário da OAB-AP). Além disso, inicialmente, os pedidos foram ponderados para um dia de realização, sendo, em seguida, ponderados para dez dias de feira, considerando o padrão de realização de feiras e colocando os eventos em uma mesma base de comparação. Considerou-se que é usada uma sacola por pedido. Em específico, para as feiras de porte médio foi utilizado uma média entre os eventos. Outro ponto foi a estimativa de realização de 3 feiras grandes, 4 feiras médias e 3 feiras pequenas nos próximos 18 meses, chegando a um valor arredondado de 30.509 sacolas, conforme pode ser observado na tabela a seguir:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Feiras	Livros Vendidos	Pedidos	Livro por Pedido	Dias	Porte	Pedidos por dia	Ponderação em 10 dias	Média por porte	Quantidade	Total
Bienal do Livro do Rio de Janeiro	10.993,00	3.630,00	3,03	10	Grande	363,00	3630,00	3.630,00	3	10.890,00
Bienal do Livro de Pernambuco	6.711,00	1.945,00	3,45	10	Média	194,50	1945,00	1.422,25	4	5.689,00
Feira do Livro de Porto Alegre	5.367,00	1.799,00	2,98	20	Média	89,95	899,50			
Evento de Literário da OAB-AP	1.410,00	376,00	3,75	3	Pequena	125,33	1253,33	1.253,33	3	3.760,00
Total	24.481,00	7.750,00	3,16	-	-	-	-	-	-	20.339,00
									Para 18 meses (x1,5)	30.508,50
									Vendas Físicas Livraria	1.297,00
									Venda Físicas 18 meses (x1,5)	1.945,50
									Total	32.454,00

Em relação às vendas nos pontos físicos da livraria, nos 12 últimos meses houve 1610 vendas e para 18 meses de 2414. Da mesma forma, considera-se a utilização de uma sacola por venda. Logo, a estimativa da quantidade é 30.508,5 mais 2414, o que totaliza 32922,5 sacolas.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a praticidade e a proteção das publicações durante as vendas físicas. Essa solução visa facilitar a acomodação adequada dos livros, proporcionando uma experiência de compra mais conveniente e segura.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, tendo em vista que o custo de produção deste insumo na SEGRAF é consideravelmente mais oneroso.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que sacola é um produto padronizado de mercado que diversas empresas podem vender.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Última aquisição por meio da Nota de Empenho 1191/2025.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A SEGRAF sugere que contratação seja realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. A SEGRAF sugere não utilizar o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Sugerimos que seja uma aquisição para entrega única. A justificativa para a entrega única segue critérios técnicos (exigência de que o lote seja fabricado de uma única vez, padronizando as cores que serão impressas em cada lote, materiais de impressão, qualidade do produto apresentado e modelos de corte – boca de sacola) e justificativa econômico/financeira, pois as empresas fabricantes precisam comprar uma quantidade mínima de insumo para permitir a fabricação deste tipo de sacola.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A SEGRAF sugere adotar o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. A SEGRAF sugere adotar o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. O valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não é necessária vistoria técnica. A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois aviso de contratação direta já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelos fornecedores participantes, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica dos fornecedores participantes, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelo participante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte dos fornecedores participantes.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Considerando que o valor estimado é de apenas R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e o fato de que para a empresa precisa comprovar o atendimento de patrimônio líquido de apenas R\$ 6.600,00, resta evidente que a apresentação de balanço patrimonial fica irrelevante e acarreta uma oneração desnecessária ao processo.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Será exigida a apresentação de amostra por parte do fornecedor participante vencedora, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor participante deverá apresentar amostra, na forma do estabelecido no anexo III.

4. Formalização, prazo de vigência do ajuste e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

4.2.1. A formalização do ajuste decorrente deste termo de referência terá vigência, conforme art. 80, §1º do ADG 14/22, de 2 meses superior ao prazo final previsto no cronograma de execução, cujo prazo para o recebimento definitivo já está incluso.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Rodrigo César de Melo Barbosa, matrícula 255078

Gestor substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso, matrícula 364104

Fiscal substituto: SELIVR

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pela senhora Lara Luiza Polesso no whatsapp (61) 3303-4865, ou nos e-mails livraria@senado.leg.br, lara.polesso@senado.leg.br, ou segrafcontratos@senado.leg.br ou telefone (61) 3303-3777 para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, acompanhada da arte da impressão.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Aplicam-se à contratação deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato. Ela indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega, tudo conforme o caso exigir.

8.2. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de 8h às 18h, no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente. Também devem estar isentos de manchas, furações, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

8.3. A Contratada fornecerá o material conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

8.4. O material será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, discriminação de quantidade, endereço, contato telefônico e eletrônico, e registro no órgão competente.

8.5. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 4 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.10.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o(a) Senhor(a) Lara Luiza Polesso no whatsapp 61 3303-4865, e-mail livraria@senado.leg.br, lara.polesso@senado.leg.br ou telefone 61 3303-3777.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do ajuste.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado IMR, pois não se trata de prestação de serviços. Ademais, o pagamento estará condicionado à referida entrega.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. Contratação 20260137

15.2. Esta SEGRAF não conhece a existência de nenhuma ata de registro de preço vigente para a aquisição deste objeto.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

15.3. A SEGRAF entende não ser possível a inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório em razão de: (i) não ter reconhecido contratação de objeto de mesma natureza dentro do mesmo exercício em consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal; e (ii) em virtude de incompatibilidade do cronograma das contratações – uma vez que as sacolas são necessárias para atender uma programação anual de vendas nas feiras do livro e na livraria do Senado.

15.4. Esta SEGRAF não tem conhecimento da existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo César de Melo Barbosa

Gestor titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso

Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Vaz Chervenski

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

a. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtde	Unidade	Especificações	CATMAT
01	33000	Unidade	Sacola de papel pardo kraft - gramatura: com no mínimo 90 g/m ² ; - com as seguintes dimensões: 33 cm de comprimento por 23 cm largura por 10 cm de profundidade; - alça: de papel torcido com acabamento reforçado no interior e apara, peso mínimo suportado: 5 kg, e altura mínima de 7cm (entre o topo da alça e o começo da sacola); - com acabamento reforçado no fundo; - com impressão monocromática, um lado só.	446912

Observações: a gramatura da sacola pode variar para maior, e as suas medidas podem variar para menor ou maior em 2cm.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- a. As sacolas de papel kraft devem apresentar certificação FSC ou CERFLOR.
- b. Essas certificações indicam que a cadeia produtiva do papel observou, além de outros, critérios de proteção ambiental e respeito aos recursos naturais. Essa certificação deverá ser apresentada após o término da fase de pregão eletrônico, na ocasião em que o Serviço de Execução de Compras - SEEXCO solicita ao fornecedor participante vencedor o reenvio da sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance, por meio do campo de “anexos” do sistema compras.gov.br.
- c. Como condição de aceitabilidade da proposta, deverá ser verificado, mediante consulta ao [link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), se o fabricante do papel (e não necessariamente o licitante) está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF



Loja Biblioteca - Senado Federal, Praça da Tríplice Poderes, Anexo II, Biblioteca do Senado Federal, Brasília - DF (01) 3303-0000
Loja SEGRAF - Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, Via N2, Bloco D, Brasília - DF (08) 3303-3279



Loja Biblioteca - Senado Federal, Praça da Tríplice Poderes, Anexo II, Biblioteca do Senado Federal, Brasília - DF (01) 3303-0000
Loja SEGRAF - Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, Via N2, Bloco D, Brasília - DF (08) 3303-3279





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	2,00	66.000,00
2		0,00			
TOTAL GERAL				66.000,00	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO III

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- A** Será exigível a apresentação de amostras do fornecedor participante.
- B** A necessidade de sua exigência se deve porque será necessário verificar a qualidade do acabamento do produto, aferir a carga máxima suportada e espessura do substrato, bem como avaliar a qualidade da impressão no material. As amostras não necessariamente deverão vir impressas com o *layout* fornecido.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O servidor público poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 4 unidades dos produtos ofertados - devidamente identificada com carimbo ou tinta indelével, contendo: nome do fabricante e/ou fornecedor -, a ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto contratado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** Haverá aferição da micragem e qualidade da impressão. As amostras não necessariamente deverão vir impressas com o *leiaute* fornecido.
- C.3.** A área técnica, se entender necessário, poderá solicitar maior quantidade de amostras para realização de testes.
- C.4.** Se existir interesse da empresa na participação dos testes qualitativos, estas deverão se informar sobre data/hora no Serviço de Controle de Qualidade da SEGRAF.
- C.5.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do servidor público desde que haja solicitação formal do fornecedor participante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- C.6.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Edições Técnicas, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- C.7.** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o(a) Senhor(a) Lara Luiza Polesso no whatsapp 61 3303-4865, e-mail livraria@senado.leg.br, lara.polesso@senado.leg.br ou telefone 61 3303-3777.
- C.8.** Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

- C.9.** As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.10.** As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.
- C.11.** Serão realizados testes para verificar as dimensões do produto, inclusive a espessura do material. Ademais, será aferida a capacidade de suporte de peso. Os pesos dos livros variam entre algumas gramas e vários quilos, no caso de coleções vendidas em conjunto, bem como variam as dimensões do livro. A título de referência, são vendidos em média 3 livros por pedido. O peso médio dos livros comercializados pela Livraria é de 0,434 kg. Assim, cada pedido tem em média 1,36kg. Diante desse contexto foi especificado o tipo de sacola com capacidade para atender a várias combinações de pedidos.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014222/2025-10

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de sacolas para a Livraria do Senado Federal. Item 20260137 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 66.000,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacolas para a Livraria do Senado Federal. pelo custo estimado de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.206574/2025-28).

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.186563/2025-14), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. O material solicitado será usado para a entrega de publicações disponibilizadas pela Livraria do Senado: (i) nas comercializações do seu ponto de venda localizado na SEGRAF e naquele localizado no Edifício Principal do Senado, dentro da biblioteca; (ii) nas feiras e nas bienais de livro que contam com a participação do Senado Federal; e (iii) em atendimento às solicitações de cotas parlamentares. Além da praticidade, a utilização do material em referência visa a proteger e a acondicionar de forma mais adequada os livros, que têm dimensões variáveis.

[...]

Por meio do Ofício nº 854/2025-COATC/SADCON (documentos nº 00100.206704/2025-22), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.144852/2025-46, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.155631/2025-01, que, após



**SENADO FEDERAL****Diretoria-Geral**

alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.186563/2025-14, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na projeção de participação em eventos literários, histórico de vendas físicas da livraria e estimativas derivadas de feiras anteriores, ponderadas por porte e duração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.155631/2025-01-1, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 66.000,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.167486/2025-01, cuja validade é até 11/03/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.173570/2025-56.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.179552/2025-88, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.186554/2025-23, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.186563/2025-14.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.188437/2025-02, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 782/2025 (NUP 00100.198542/2025-41) analisou os autos e concluiu que “fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas.”

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO ADVOSF	DA	MANIFESTAÇÃO DA COATC
“[...] Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime de concorrência ampla. Nesse sentido vem entendendo esta Advocacia. Cita-se, como exemplo, o Parecer nº 794/2023-ADVOSF, exarado no		Nos termos do §3º do art. 19 do ADG nº 14/2022, será adotada minuta mesclada, prevendo a realização de certame exclusivo para micro e pequenas empresas em primeiro momento. Caso não haja propostas válidas ou o certame seja declarado deserto, será autorizada a realização de nova licitação sob regime de concorrência ampla, assegurando a efetividade da





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

bojo do processo nº 00200.000615/2022-01. Recomenda-se, portanto, seja adequada a minuta prevendo a exclusividade das micro e pequenas empresas.”	contratação e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.
---	--

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.203722/202552. A contratação está prevista no item 20260137 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.206574/2025-28 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 57/2025 (documento nº 00100.144852/2025-46); o Termo de Referência (documento nº 00100.186563/2025-14); e a Minuta de Edital (documento nº 00100.206574/2025-28), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), prevista no item 20260137 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 6 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4680, de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.014222/2025-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodrigo César de Melo Barbosa**, matrícula nº 255078, e o titular da **Assessoria Técnica da SEGRAF – ATSEGRAF**, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar a servidora **Lara Luiza Rocha Scherzer Polessso**, matrícula nº 364104 e o titular do **Serviço de Livraria – SELIVR**, respectivamente, como fiscais titular e substituto do (s) contrato (s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0290/2025

Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Órgão Demandante	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Unidade interna	NATGRAF - Núcleo de Atendimento da Segráf

Demanda submetida ao Órgão Técnico por André Said de Lavor, em 25/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Equipamentos / maquinaria / suprimentos / insumos de uso específico
Órgão Técnico	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Início ou recebimento	Preferencialmente até 31/08/2026

MOTIVAÇÃO:

Proteger e acondicionar as obras comercializadas na Livraria do Senado em sua sede na SEGRAF, no estande de vendas localizado no Edifício Principal do Senado, e nas feiras e bienais do livro que contam com a participação do Senado Federal.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Atender às solicitações de cotas parlamentares e/ou comercializadas na Livraria do Senado em sua sede na SEGRAF, no estande de vendas localizado no Edifício Principal do Senado, e nas feiras e bienais do livro que contam com a participação do Senado Federal.

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Descrição detalhada do Objeto

Aquisição de sacolas de papel personalizadas para proteger e acondicionar as obras comercializadas na Livraria do Senado em sua sede na SEGRAF, no estande de vendas localizado no Edifício Principal do Senado, e nas feiras e bienais do livro que contam com a participação do Senado Federal.

As sacolas devem ser de papel, com tamanho a definir no momento da elaboração do termo de referência.

Quantidade	40000	Unidade	Unidade
------------	-------	---------	---------

Justificativa da quantidade

Em consonância com dados do SPALM e projeções de venda de livros para 2026, bem como participação em, possivelmente, 8 eventos literários. Ao longo do ano o calendário de feiras tende a sofrer algumas alterações e essas participações podem, com uma margem pequena, diminuir ou aumentar. Utilizou-se como estimativa as quatro últimas feiras do livro que o Senado Federal participou, considerando 1 feira de grande (G) porte (Bienal do Livro do Rio de Janeiro), 2 feiras de médio (M) porte (Bienal do Livro de Pernambuco e Feira do Livro de Porto Alegre) e 1 feira de pequeno (P) porte (Evento de Literário da OAB-AP). Além disso, inicialmente, os pedidos foram ponderados para um dia de realização, sendo, em seguida, ponderados para dez dias de feira, considerando o padrão de realização de feiras e colocando os eventos em uma mesma base de comparação. Considerou-se que é usada uma sacola por pedido. Em específico, para as feiras de porte médio foi utilizado uma média entre os eventos. Outro ponto foi a estimativa de realização de 3 feiras grandes, 4 feiras médias e 3 feiras pequenas nos próximos 18 meses, chegando a um valor arredondado de 40.000 sacolas.

**RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA****RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA****RISCO DE NÃO CONTRATAR:**

Caso não contrate, o Senado irá fazer a entrega dos livros sem sacolas, dificultando o manuseio e armazenamento. Tal situação já ocorreu no passado e foi necessário fazer compras de sacolas de plástico via cartão corporativo.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Caso receba parcialmente, o Senado irá fazer algumas entregas dos livros sem sacolas, dificultando o manuseio e armazenamento.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Caso não receba no prazo pactuado, o Senado irá fazer a entrega dos livros sem sacolas, dificultando o manuseio e armazenamento.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Produzir as sacolas na própria SEGRAF, a custo maior e dispêndio excessivo de material

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Produzir as sacolas na própria SEGRAF, a custo maior e dispêndio excessivo de material

Estudo Técnico Preliminar 57/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Aquisição de sacolas de papel personalizadas para proteger e acondicionar de forma adequada publicações disponibilizadas por esta Coordenação de Edições Técnicas em atendimento às solicitações de cotas parlamentares e/ou comercializadas na Livraria do Senado em sua sede na SEGRAF, no estande de vendas localizado no Edifício Principal do Senado, e nas feiras e bienais do livro que contam com a participação do Senado Federal.

Optou-se por dois tipos de sacola de tamanhos variados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COEDIT - Coordenação de Edições Técnicas	Aloysio de Britto Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição de sacolas envolve a necessidade de personalização de um objeto comum disponível no mercado. As sacolas desejadas devem ser produzidas em papel reciclado e serem impressas em policromia em todo o lado exterior. Além disso, é requerido que todas as sacolas possuam fundo e boca fixados em base reforçada, garantindo maior resistência e durabilidade. Essas especificações visam atender às demandas relacionadas à venda e à distribuição de livros, agregando valor aos produtos e oferecendo uma solução de embalagem de qualidade aos clientes.

5. Levantamento de Mercado

Para o atendimento desta demanda é possível realizar com facilidade a compra dos referidos itens de diversos distribuidores por tratar-se de objeto comum e ordinário.

Aas opções existentes eram: produzir internamento, comprar sacolas de plástico ou comprar sacolas de papel.

Produzir internamento é contraproducente, pois pararia a indústria para adaptar a uma demanda pontual e pequena. O custo ficaria majorado

Comprar de plástico é a opção mais barata, mas o uso de sacola plástica está proibido em diversos Estados da federação. Assim a opção foi descartada

Por fim, optamos por manter a mesma lógica de 2024 e 2025, utilizando sacolas de papel.



6. Descrição da solução como um todo

Item	Qtde	Unidade	Especificações	CATMA
01	40000	Unidade	Sacola de papel pardo kraft - gramatura: 100 g/m2; - com as seguintes dimensões: 33 cm de comprimento por 23 cm largura por 10 cm de profundidade; - alça de papel torcido com acabamento reforçado no interior e apara peso mínimo suportado: 5 kg; - com acabamento reforçado no fundo; - com impressão monocromática, um lado só.	44691

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em consonância com dados do SPALM e projeções de venda de livros para 2026, bem como participação em, possivelmente, 8 eventos literários. Ao longo do ano o calendário de feiras tende a sofrer algumas alterações e essas participações podem, com uma margem pequena, diminuir ou aumentar. Utilizou-se como estimativa as quatro últimas feiras do livro que o Senado Federal participou, considerando 1 feira de grande (G) porte (Bienal do Livro do Rio de Janeiro), 2 feiras de médio (M)

porte (Bienal do Livro de Pernambuco e Feira do Livro de Porto Alegre) e 1 feira de pequeno (P) porte (Evento de Literário da OAB-AP). Além disso, inicialmente, os pedidos foram ponderados para um dia de realização, sendo, em seguida, ponderados para dez dias de feira, considerando o padrão de realização de feiras e colocando os eventos em uma mesma base de comparação. Considerou-se que é usada uma sacola por pedido. Em específico, para as feiras de porte médio foi utilizado uma média entre os eventos. Outro ponto foi a estimativa de realização de 3 feiras grandes, 4 feiras médias e 3 feiras pequenas nos próximos 18 meses, chegando a um valor arredondado de 40.000 sacolas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

O valor foi estimado com base em consultas realizadas no Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), levando-se em consideração compras de produtos semelhantes, notadamente as compras identificadas por 00013/2023 e 00086/2021. Neste momento, optou-se por utilizar a mesma referência de preço para os diferentes tamanhos de sacola, uma vez que o custo do processo de fabricação é praticamente o mesmo, com uma pequena variação no uso de papel.

Essa diferença será considerada e analisada durante a etapa de pesquisa de preços e termo de referência.



Assim, calculando o custo da sacola em R\$ 3,00 por unidade, chegamos ao total de R\$ 120.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto poderá ser parcelado em relação a entrega pois temos capacidade de estoque e de suprimento imediato da demanda. Mas o quantitativo total de sacolas deve ser mantido. Há possibilidade também de formatação em Ata de Registro de Preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação não tem vinculação a nenhum projeto do GEP. Faz-se necessária para manter a operacionalidade da Secretaria em conformidade com o RASF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A disponibilização de sacolas na entrega/venda dos livros proporciona organização e proteção, evitando que as publicações corram o risco de serem danificadas durante o transporte. Além disso, a opção por sacolas de papel reforça o compromisso do Senado Federal com práticas mais sustentáveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Ao contrário das sacolas de plástico, que podem levar centenas de anos para se decompor no meio ambiente, as sacolas de papel são facilmente recicláveis em curto espaço de tempo, colaborando com a redução da quantidade de resíduos que vão parar em aterros sanitários ou que poluem o meio ambiente. Contudo, é importante destacar que as sacolas de papel reforçado costumam demandar acabamento laminado que é um tipo de filme plástico adesivado no papel. Apesar da sacola possuir lâmina de plástico, o produto tende a estar em conformidade com a legislação específica de cada município e estado da federação que trata o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Em consonância com os anos anteriores

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

FABRICIO FERRAO ARAUJO

Órgão técnico e demandante

Despacho: De acordo

ANDRE SAID DE LAVOR

Diretor da SEGRAf - em exercício





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Aquisição de sacolas para Livraria do Senado**Data:** 21 de agosto de 2025**Processo:** 00200.014222/2025-10**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	13/08/25	47.457.244/0001-61	AJL CANAA LICIT LTDA	61	99841 - 4910	-	ajlcanaaltda@gmail.com	MONTEIRO
2	16/08/25	58.683.982/0001-43	Loja S.A.V.C	11	96830-7219	-	lojasavc@gmail.com	Clécio
3	21/08/25	00.000.000/0001-91	Pesquisa na Web 1	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	21/08/25	00.000.000/0001-91	Pesquisa na Web 2	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	21/08/25	00.000.000/0001-91	Pesquisa na Web 3	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	21/08/25	00.000.000/0001-91	Banco de Preço 1	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	21/08/25	00.000.000/0001-91	Banco de Preço 2	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	21/08/25	00.000.000/0001-91	Banco de Preço 3	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	00/00/00	36.078.911/0001-89	Ricapel	11	94342-7224	-	venda18@ricapel.com.br	Vendedor 9
10	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 10	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Processo: 00200.014222/2025-10

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)							
				AJL CANAA LICIT LTDA	Loja S.A.V.C	Pesquisa na Web 1	Pesquisa na Web 2	Pesquisa na Web 3	Banco de Preço 1	Banco de Preço 2	Banco de Preço 3
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	2,0000	1,5909	3,0000	1,5798	1,8310	2,0000	2,1000	2,1900
2		-		N.C.	N.C.	N.C.	N.C.	N.C.	N.C.	N.C.	N.C.
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Processo: 00200.014222/2025-10

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Ricapel	Empresa 10
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	1,9900	N.C.
2		-		N.C.	N.C.
TOTAL GERAL				-	-

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Processo: 00200.014222/2025-10

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)												
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	AJL CANAA LICIT LTDA	Loja S.A.V.C	Pesquisa na Web 1	Pesquisa na Web 2	Pesquisa na Web 3	Banco de Preço 1	Banco de Preço 2	Banco de Preço 3	Ricapel
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	66.000,0000	52.500,0000	99.000,0000	52.133,4000	60.423,0000	66.000,0000	69.300,0000	72.270,0000	65.670,0000
2	0	0,00	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-	-





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Processo: 00200.014222/2025-10

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Empresa 10
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	-
2	0	0,00	0	-
TOTAL GERAL				-





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de sacolas para Livraria do Senado

Processo: 00200.014222/2025-10

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Sacola de papel pardo kraft	33.000,00	un	1,58	2,00	2,03	0,42	21%	2,00	66.000,00
2		0,00		-						
TOTAL GERAL									66.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Adriano Lucio da Silveira Junior SEMAIN	Adriano Lucio da Silveira Junior SEMAIN	Leticia Torres Costa SEGCIG





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 782/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014222/2025-10

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE BENS. SACOLAS DE PAPEL PERSONALIZADAS PARA A LIVRARIA DO SENADO. MENOR PREÇO POR ITEM. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Aquisição de sacolas de papel personalizadas para proteger e acondicionar as obras comercializadas na Livraria do Senado.
2. Análise da fase preparatória do processo de licitação e de seus respectivos documentos.
3. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, menor preço por item, para a aquisição de sacolas de papel personalizadas para proteger e acondicionar as obras comercializadas na Livraria do Senado em sua sede na SEGRAF, no estande de vendas localizado no Edifício Principal do Senado, e nas feiras e bienais do livro que contam com a participação do Senado Federal.

No doc. nº 00100.144851/2025-00, Documento de Formalização da Demanda nº 0290/2025.

No doc. nº 00100.144852/2025-46, Estudo Técnico Preliminar nº 57/2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.144853/2025-91, Solicitação de Contratação nº 2030 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

Previsão do impacto orçamentário estimado da contratação acostado ao doc. nº 00100.144856/2025-24.

Nos termos do Ofício nº 250/2025-SADCON (doc. nº 00100.144857/2025-79), foi informado a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2030 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No doc. nº 00100.155631/2025-01, primeira versão do Termo de Referência -TR e seus respectivos anexos.

A pesquisa de preços foi apresentada nos documentos 00100.155631/2025-01-2, 00100.155631/2025-01-3 e 00100.155631/2025-01-4 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento 00100.155631/2025-01-01.

Por meio do Ofício nº 0457/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.157470/2025-82), o processo foi restituído ao Órgão Técnico para exame da modalidade de licitação eleito no TR anteriormente apresentado.

Na mesma oportunidade, foi anexada ao processo a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF de modo a verificar se haveria indícios de que alguma empresa pertenceria ao mesmo grupo econômico de outra, o que não se confirmou (doc. nº 00100.157470/2025-82-1).

No doc. nº 00100.163910/2025-31, nova versão do TR com seus respectivos anexos.

Em seguida, por meio do Ofício nº 0490/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.167486/2025-01), os autos foram encaminhados à continuidade da instrução após verificação processual da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, oportunidade em que a pesquisa de preços foi **ratificada** com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 11 de março de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.173570/2025-56, primeira versão das minutas de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 714/2025 – COATC/SADCON (doc nº 00100.173576/2025-23), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital.

No doc. nº 00100.179552/2025-88, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital pela COPEL, com recomendações de alteração.

Por meio do Ofício nº 742/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.180138/2025-11), o processo foi encaminhado ao órgão técnico para exame da minuta de edital conforme as recomendações formuladas pela COPEL.

No doc. nº 00100.186554/2025-23 foram indicados os ajustes empreendidos na minuta de TR pela Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF.

No doc. nº 00100.186563/2025-14, terceira versão minuta de TR e no doc. nº 00100.188437/2025-02, novas versões da minuta de edital e de contrato.

Por fim, por meio do Ofício nº 776/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.188453/2025-97), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para exame e manifestação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

Da fase preparatória da licitação

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

a. Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.144851/2025-00, DFD. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

No doc. nº 00100.144852/2025-46, Estudo Técnico Preliminar nº 57/2025. Formalmente, o documento atende a todos os requisitos estampados no art. 5º do Anexo II do ADG nº 014/2022.

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No caso dos autos, a pesquisa de preços foi documentada nos documentos nº 00100.155631/2025-01-3 e 00100.155631/2025-01-4, tendo sido consolidada





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no doc. nº 00100.155631/2025-01-01.

Por meio do Ofício nº 0457/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.157470/2025-82), o processo foi restituído para exame da modalidade de licitação anteriormente eleito, dado o valor total observado na pesquisa, de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A correção apontada foi realizada já na segunda versão do TR, conforme consta no item 2.2.1 do doc. nº 00100.163910/2025-31.

Em seguida, nos termos do Ofício nº 0490/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.167486/2025-01), a pesquisa de preços foi **ratificada** com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 11 de março de 2026.

Certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame do expediente, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente.

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.144853/2025-91, versão preliminar do Mapa de Riscos. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, § 2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

Na medida em que o art. 15 do ADG nº 014/2022 determina que, ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos deverá ser atualizado, quando couber, a ausência do expediente não obsta o prosseguimento do feito, porque sugere a desnecessidade da atualização.

No entanto, por cooperação, ressalta-se a importância de que, mais que mera burocracia, a análise e gestão de riscos sejam efetivamente desempenhadas pelos setores competentes nos processos de contratação, de modo a atender aos comandos de eficiência e planejamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e. Do Plano de Contratações

No item 15.1 do TR (doc. nº 00100.186563/2025-14) foi indicado o Plano de Contratações nº 20260137.

f. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.186563/2025-14.

Nos termos do item 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.186563/2025-14), a aquisição de sacolas para Livraria do Senado é de natureza comum, visto que *"os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021"*.

Com efeito, dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme enuncia o item 2.3 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da forma de entrega única para o objeto pretendido, cuja justificativa segue critérios técnicos, como a " (...) *exigência de que o lote seja fabricado de uma única vez, padronizando as cores que serão impressas em cada lote, materiais de impressão, qualidade do produto apresentado e modelos de corte – boca de sacola e justificativa econômico/financeira, pois as empresas fabricantes precisam comprar uma quantidade mínima de insumo para permitir a fabricação deste tipo de sacola*".

A justificativa é aderente, a *contrario sensu*, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹ e não há necessidade de comentários adicionais.

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item, *"tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021"*. A aderência aos dispositivos citados isenta o ponto de comentários adicionais.

O item 2.6 veda justificadamente a participação de consórcios na licitação, *"em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto"*.

O item 2.7.1 enuncia ser **obrigatória** a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), vez que o valor da contratação é inferior a R\$80.00,00 (oitenta mil reais).

É adequado o tratamento conferido ao ponto, uma vez se tratar da aplicação direta do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006². Em tempo, pontua-se que a adequação dessa obrigatoriedade à minuta do instrumento convocatório será tratada em tópico próprio.

Enunciada a desnecessidade da vistoria (item 3.1 do TR), conforme o item 3.2.1, não será exigida habilitação técnica, mas, sim, econômico-financeira (item 3.2.4) certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 12.6, doc. nº 00100.173570/2025-56).

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

é aderente aos moldes do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de contrato, em se tratando de compra para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do que dispõe o *caput* do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 4.2.1, a contratação terá vigência *"de 2 meses superior ao prazo final previsto no cronograma de execução, cujo prazo para o recebimento definitivo já está incluso"*.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, e os gestores e fiscais do futuro ajuste, a forma de comunicação entre as partes, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, as condições de reajuste, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

A disciplina das penalidades é aderente ao que disciplina o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme justificativa expressamente indicada no item 11.1, por não se tratar o ajuste de prestação de serviço.

A disciplina das garantias contratuais atende ao comando do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 18 do Anexo III do ADG nº 014/2022.

O Anexo I contém o detalhamento das peças objeto da aquisição.

1. Especificações técnicas do objeto a. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Sacola de papel pardo kraft - gramatura: com no mínimo 90 g/m²; - com as seguintes dimensões: 33 cm de comprimento por 23 cm largura por 10 cm de profundidade; - alça: de papel torcido com acabamento reforçado no interior e apara, peso mínimo suportado: 5 kg, e altura mínima de 7cm





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(entre o topo da alça e o começo da sacola); - com acabamento reforçado no fundo; - com impressão monocromática, um lado só.

Observações: a gramatura da sacola pode variar para maior, e as suas medidas podem variar para menor ou maior em 2cm.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

a. As sacolas de papel kraft devem apresentar certificação FSC ou CERFLOR.

b. Essas certificações indicam que a cadeia produtiva do papel observou, além de outros, critérios de proteção ambiental e respeito aos recursos naturais. Essa certificação deverá ser apresentada após o término da fase de pregão eletrônico, na ocasião em que o Serviço de Execução de Compras - SEEXCO solicita ao fornecedor participante vencedor o reenvio da sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance, por meio do campo de "anexos" do sistema compras.gov.br.

c. Como condição de aceitabilidade da proposta, deverá ser verificado, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante do papel (e não necessariamente o licitante) está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

Como se observa, não há indicação de marca, mas de referência e de especificações técnicas, sendo quesito foi tratado de modo aderente ao que dispõe o art. 6º, § 1º, II e III, do Anexo III do ADG nº 014/2022.

No Anexo II, o valor estimado da contratação, no montante de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e no Anexo III a previsão da exigência de amostras por parte do fornecedor licitante, justificada em razão da necessidade de se verificar a qualidade do acabamento do produto, aferir sua carga máxima suportada, além de avaliar a qualidade de impressão da estampa selecionada na sacola de papel.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Atendidos, portanto, todos os requisitos presentes no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/22, passa-se à análise das minutas de edital e contrato encartadas nos autos.

Da Minuta de Edital

Em relação ao instrumento convocatório, (doc. nº 00100.188437/2025-02), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme já explicitado, o critério de adjudicação utilizado foi por menor preço por item, o que atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Outrossim, o critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

No entanto, no que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta editalícia foi elaborada de forma mesclada, prevendo, preliminarmente, a exclusividade para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, alternativamente, a modalidade de ampla concorrência.

Neste diapasão, convém assinalar que o valor total estimado para a contratação é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ou seja, inferior ao valor de referência de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) contido no artigo 48, I da Lei





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Complementar nº 123/2006, o que atrai, sem sombra de dúvidas, a sua aplicação direta.

Nessa linha, o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 obriga que itens de licitações que não ultrapassem R\$ 80.000,00 também sejam franqueados apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, sem permitir a participação de outras empresas ou pessoas físicas.

Por conseguinte, a licitação em tela deve ser dirigida exclusivamente a micro e pequenas empresas.

Isso porque, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que antes era uma faculdade, passou a ser uma obrigação. E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Nesse sentido vem entendendo esta Advocacia. Cita-se, como exemplo, o Parecer nº 794/2023-ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.000615/2022-01.

Recomenda-se, portanto, seja adequada a minuta prevendo a exclusividade das micro e pequenas empresas.

Das providências necessárias para a completude da instrução

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer³.

Brasília, em 23 de outubro de 2025.

16
de
16

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

³ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.

